



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Ao Exmo. Senhor  
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É notória a importância dos municípios no contexto atual da segurança pública.

Nos últimos anos, o ente municipal passou a ter maior responsabilidade na prevenção da violência por tratar-se, justamente, da esfera governamental mais próxima dos problemas cotidianos enfrentados pelos cidadãos.

Embora os municípios não tenham atribuição específica de atuarem na segurança pública, exceto quanto à proteção dos seus bens e serviços, conforme a Constituição Federal, art. 144 § 8º, um corpo de agentes de Guarda Municipal será de importância fundamental para provê-la.

Acrescente-se, ainda, que a segurança pública é responsabilidade de todos, previsão expressa no artigo 144 da Constituição, nessa abordagem é inconteste, que uma Guarda Municipal deva participar desta incumbência.

Com esse entendimento, o Governo municipal já adotou medidas como:

- I - criação da Secretaria Municipal de Segurança;
- II - criação do GGI-M- Gabinete de Gestão Integrada Municipal.

Com efeito, necessário ressaltar ainda, que Campo Bom aderiu ao Sistema de Segurança Integrada com os Municípios (SIM), a partir da necessidade de unir esforços entre instituições federais, estaduais e municipais e a sociedade civil organizada, para o enfrentamento da violência e da criminalidade no Rio Grande do Sul.

O termo de cooperação prevê, entre outros protocolos, a capacitação e treinamento das Guardas Municipais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

A sociedade clama pela presença de mais agentes uniformizados nas ruas, durante todo o dia e, notadamente, à noite, para a garantia da propriedade e da vida das pessoas.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Não podemos mais aguardar que o Governo do Estado promova o tão esperado aumento do efetivo policial.

Em face disto evidenciamos, ainda, que a Guarda Municipal de Campo Bom, cuja criação agora postulamos, além de agregar nova medida de prevenção e repressão da violência, irá possibilitar ações integradas mais eficazes, estratégicas e de pronta resposta as ocorrências de primeiro nível - aquelas não emergenciais, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, liberando, desta forma, os policiais da Brigada Militar para o atendimento das demandas de maior relevância, a exemplo do que já ocorre com os Fiscais Municipais de Trânsito.

Outrossim, verifica-se que já existe um autorizativo legal para a criação da Guarda Municipal, nos termos do art. 118, da Lei Orgânica Municipal.

Sob o ponto de vista da estrutura cabe considerar que o município inicia esta atividade com uma estrutura mínima, podendo ser ampliada no futuro, de acordo com as necessidades.

Observa-se ainda, que o PL propõe a criação de cargos de Guarda Municipal, sendo que as atividades de direção e supervisão constituem-se em “funções” do próprio cargo, racionalizando serviços e atendendo ao princípio da economicidade.

A criação de um cargo provisório de Diretor da Guarda Municipal – pelo período de 04 anos – visa atender determinação legal da lei federal que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que no seu § 1º, do art. 15, assim preconiza.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 063, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**cria cargos na administração municipal, altera a redação da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, para reestruturar a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e, dá outras providências.**

**Art. 1º.** Esta Lei reestrutura a Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito - SMST, define os cargos que a compõem e a respectiva remuneração, inserindo a Guarda Municipal de Campo Bom na estrutura municipal.

**Art. 2º.** São criados os seguintes cargos, de livre nomeação na Administração Pública Municipal:

- I – 01 (um) cargo de Corregedor da Guarda Municipal;
- II – 01 (um) cargo de Diretor de Divisão;
- III - 01 (um) cargo de Chefe da Seção Pessoal, Material e Logística.

Parágrafo único. O descritivo dos cargos de que trata esta Lei, consta no Anexo I.

**Art. 3º.** Os cargos de que trata esta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecerão ao prescrito no quadro abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	R\$		NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÚMERO DE CARGOS
		CC	DCA		
Corregedor da Guarda Municipal	30	R\$ 7.300,00	R\$ 4.380,00	Superior (NS)	01
Diretor de Divisão	30	R\$ 6.300,00	R\$ 2.280,00	Médio (NM)	01
Chefe da Seção de Pessoal, Material e Logística	30	----	R\$ 1.900,00	Médio (NM)	01

Parágrafo único. Os valores definidos como remuneração, na forma de Direção, Chefia e Assessoramento (DCA) dos cargos de que trata o “caput” deste artigo, constitui-se em parcela suplementar ao vencimento básico do cargo, não servindo como base de cálculo para qualquer outra vantagem.

**Art. 4º.** A Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 4.918, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**“CAPÍTULO XI – A - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E**  
**TRÂNSITO**

**Seção I**

**Da Estrutura**

**“Art. 99-A.....**

**Art. 99-B.** *A Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito estrutura-se em:*

*I – Gabinete do Secretário;*

- a) Corregedoria Municipal de Segurança e Trânsito;*
- b) Gabinete de Gestão Integrada para a Segurança Pública – GGI-M;*
- c) Conselho Municipal de Trânsito;*
- d) Conselho Municipal dos Transportes Públicos Urbanos;*
- e) Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito e Transporte – JARITT.*

*II - Divisão Administrativa;*

- a) Seção Administrativa;*
- b) Seção de Pessoal, Material e Logística.*

*III – Divisão da Guarda Municipal;*

- a) Corpo de Guardas Municipais;*
- b) Seção de Vigilantes e Zeladores.*

*IV - Divisão de Trânsito e Transporte;*

- a) Seção de Infrações e Penalidades;*
- b) Seção de Transportes Públicos Urbanos;*
- c) Junta Administrativa de Defesa das Autuações de Trânsito e Transporte – JADATT;*
- d) Corpo de Fiscais Municipais de Trânsito.*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*“Art. 99-C. São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:*

*I - adotar ações para a melhoria da segurança das pessoas e do seu patrimônio;*

*II - apreciar, em fase de recurso, através do processo de imposição de penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de transporte e de trânsito, as defesas interpostas por autuação às infrações à legislação pertinente;*

*III – analisar os dados estatísticos e elaborar estudos e análises sobre os acidentes de trânsito, suas causas, bem como sobre os fatores da criminalidade;*

*IV - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal, conforme dispuser lei específica;*

*V - coordenar as ações de mobilidade urbana;*

*VI - coordenar as atividades dos setores e órgãos que compõem a Secretaria;*

*VII - elaborar a ficha de avaliação dos integrantes da Secretaria;*

*VIII - elaborar a planilha de custos anual com vistas à fixação das tarifas de transporte coletivo e individual, submetendo-a ao Conselho Municipal de Transportes Públicos Urbanos;*

*IX - elaborar e manter atualizado os Programas Municipais de Segurança e o Plano Municipal de Segurança;*

*X - elaborar e manter atualizado os Programas Municipais de Segurança do Trânsito e o Plano Municipal de Segurança do Trânsito;*

*XI - elaborar estudos sobre a situação do sistema de transporte municipal;*

*XII - emitir a carteira de identidade funcional dos agentes de trânsito e dos guardas municipais;*

*XIII - estabelecer, em calendário anual, até o mês de setembro, antecedente ao período de validade, o cronograma de inspeção veicular e de segurança viária dos veículos destinados ao transporte público individual e coletivo de pessoas no âmbito municipal;*

*XIV - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*

*XV - exercer o poder de polícia municipal administrativa na esfera das suas atribuições;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*XVI - fiscalizar o serviço de táxi e por aplicativos, o estado da frota e dos pontos de táxi;*

*XVII - gerenciar, operar e fiscalizar os equipamentos de vigilância eletrônica e de videomonitoramento;*

*XVIII - incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e, na Lei Orçamentária Anual - LOA as projeções indispensáveis para o pleno atendimento das demandas setoriais da sua área;*

*XIX - integrar e interligar os órgãos da administração municipal, os órgãos federais e estaduais de Justiça e Segurança Pública atuantes no município;*

*XX - integrar o município nas ações e programas de segurança no contexto regional, estadual e nacional;*

*XXI - licenciar condutores e veículos para o serviço de táxi e transporte escolar;*

*XXII - monitorar, no interesse da segurança pública, os equipamentos de vigilância eletrônica próprios ou em parcerias com entidades públicas e privadas.*

*XXIII - participar do processo de avaliação do desempenho dos Guardas Municipais, juntamente com a comissão municipal de avaliação.*

*XXIV - planejar e executar as atividades de formação, capacitação e treinamento dos guardas municipais e fiscais de trânsito;*

*XXV - planejar e executar os projetos, de regulamentação, informação e operação do sistema de transporte, nos limites do município;*

*XXVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes e a produção de ruídos;*

*XXVII - planejar, desenvolver e implementar medidas que visem à melhoria da segurança municipal;*

*XXVIII - planejar, fiscalizar e regular o sistema de transporte municipal local ou aqueles que, oriundos de outras localidades, utilizem os espaços públicos municipais;*

*XXIX - prestar contas das atividades e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;*

*XXX - promover a administração e gestão do Trânsito e Mobilidade Urbana, implementando programas, projetos e planos;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*XXXI - promover a integração das empresas prestadoras de serviço de vigilância e zeladoria nas ações municipais da segurança;*

*XXXII - propor convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de outubro de 1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via;*

*XXXIII - propor e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;*

*XXXIV - propor normas de regulação para o serviço de táxi e por aplicativos no município;*

*XXXV - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;*

*XXXVI - supervisionar as ações de segurança, trânsito e transporte por meio da integração com as demais secretarias municipais, órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada;*

*XXXVII - supervisionar as atividades dos órgãos subordinados à Secretaria.*

*Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, é o dirigente máximo do órgão municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, constituindo-se em autoridade pública, investida do Poder de Polícia Municipal, com competência para aplicar as medidas administrativas e penalidades previstas na legislação de trânsito e de transportes.*

**Art. 99-D.** *A Corregedoria da Guarda Municipal é um órgão de controle interno que atua de forma independente, cabendo-lhe proceder inspeções administrativas, instaurar processos internos, com vistas à apuração da veracidade dos fatos, sugerindo a aplicação de sanções e punições previstas no Código de Conduta e Disciplinar, no Regimento Interno e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

**Art. 99-E.** *São atribuições da Corregedoria da Guarda Municipal:*

*I - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;*

*II - acompanhar os servidores da Guarda Municipal, em audiências administrativas ou judiciais em razão de fatos pelos quais responda o servidor;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*III - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, as ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;*

*IV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;*

*V - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;*

*VI - auditar as atividades dos Guardas Municipais;*

*VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;*

*VIII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;*

*IX – elaborar, em conjunto, com o Diretor da Guarda Municipal, o regulamento dos guardas municipais;*

*X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;*

*XI - inspecionar instalações da Guarda Municipal;*

*XII - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;*

*XIII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;*

*XIV - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;*

*XV - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;*

*XVI - participar do processo de avaliação do desempenho dos Guardas Municipais, juntamente com a comissão municipal de avaliação.*

*XVII - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;*

*XVIII - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, conforme dispuser o Código de Conduta e Disciplinar;*

*XIX - propor ao Diretor da Guarda Municipal o encaminhamento do Guarda Municipal, após a conclusão de sindicância, processo de*





**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*avaliação ou processo administrativo disciplinar, se julgar necessário, para exames médicos, teste físicos ou psicológicos, e outras qualificações profissionais;*

*XX - propor treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos servidores;*

*XXI - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;*

*XXII - receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;*

*XXIII - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;*

*XXIV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando identificar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal.*

*Parágrafo único. O Corregedor da Guarda Municipal com vistas à efetividades das suas atribuições deverá solicitar o apoio da COMPAQ.*

**Art. 99-F.** *A Divisão Administrativa é órgão de apoio administrativo, operacional incumbindo-lhe à gestão dos recursos humanos, materiais e orçamentários das atividades da Secretaria.*

*Parágrafo único. Compete, ainda, a Divisão Administrativa o apoio, planejamento, execução e acompanhamento das ações de segurança, trânsito e transporte.*

**Art. 99-G.** *São atribuições da Divisão Administrativa:*

*I - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;*

*II – controlar, em conjunto com os respectivos Diretores, o desempenho técnico funcional dos guardas municipais e fiscais de trânsito;*

*III - elaborar estudos e análise sobre segurança pública;*

*IV - elaborar estudos e análises sobre os acidentes de trânsito, suas causas, bem como sobre os fatores da criminalidade;*

*V - elaborar os planos e programas para os cursos de formação de gerentes, inspetores, guardas municipais e fiscais de trânsito;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*VI - elaborar, executar e supervisionar o plano anual de capacitação dos guardas municipais e dos fiscais de trânsito;*

*VII - prestar informações quando solicitado, para o desenvolvimento de reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização;*

*VIII - promover o treinamento continuado, capacitação e o aperfeiçoamento dos guardas municipais e agentes de trânsito;*

*IX - realizar a gestão de pessoal, do material e orçamentária da Secretaria;*

*X - realizar atividades de apoio para o planejamento, implementação e execução das atividades pertinentes à Secretaria;*

*XI – realizar, em parceria com o órgão municipal de ensino e formação municipal, cursos de formação para guardas municipais e fiscais de trânsito;*

*XII - realizar e supervisionar os processos e atividades habituais da Secretaria, como acompanhamento do cumprimento da jornada diária de seus subordinados, juntada e desentranhamento de documentos para andamento dos processos administrativos;*

*XIII - receber, classificar, registrar, autuar, numerar, controlar a tramitação de documentos, distribuir processos e demais documentos;*

*XIV - redigir documentos administrativos e operacionais;*

*XV - responder pelas atividades de supervisão relativas a setores subordinados a sua unidade, quando da ausência do responsável;*

*XVI - supervisionar e coordenar o trabalho da sua unidade.*

**Art. 99-I.** *São atribuições da Divisão de Trânsito:*

*I - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e nas normas locais, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;*

*II - apreciar, em fase preliminar do processo de imposição de penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de transporte e de trânsito, as defesas interpostas por autuação às infrações à legislação pertinente;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*III - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a orientação do Conselho Estadual de Trânsito Estado do Rio Grande do Sul – CETRAN-RS;*

*IV - coordenar as ações da utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga;*

*V - coordenar as ações de informação e educação de trânsito;*

*VI - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;*

*VII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;*

*VIII - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*

*IX - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas normas locais, no exercício regular de Poder de Polícia de Trânsito;*

*X - executar, fiscalizar, realizar e regulamentar o ordenamento do trânsito viário, e do transporte urbano dos concessionários e por aplicativos dentro dos limites do Município;*

*XI - exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam do assunto;*

*XII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido nas normas de controle da poluição ambiental;*

*XIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*

*XIV - fiscalizar, autuar e impor penalidades diante das infrações de trânsito e de transporte cometidas pelos usuários ou prestadores de serviço;*

*XV - fiscalizar, autuar, impor penalidades e medidas administrativas, exercendo o Poder de Polícia Municipal, o cumprimento das*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*determinações legais elencadas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente;*

*XVI - implantar as medidas da Política Municipal de Trânsito e do Programa Municipal de Trânsito, de acordo com as diretrizes da esfera federal e estadual;*

*XVII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, em parceria com a área de planejamento e obras do município;*

*XVIII - implantar, manter e operar, diretamente ou através de concessão, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;*

*XIX - integrar-se aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;*

*XX - organizar e estruturar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as atividades educacionais de trânsito;*

*XXI - planejar e executar os projetos, de regulamentação, de educação, de informação e operação do trânsito e dos usuários das vias públicas;*

*XXII - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes, a produção de ruídos e o aprimoramento da mobilidade urbana;*

*XXIII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos usuários do Sistema Nacional de Trânsito;*

*XXIV - promover de modo próprio, e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas entidades de trânsito da esfera federal e estadual;*

*XXV - propor os valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;*

*XXVI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação.*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 99-J.** *A Guarda Municipal de Campo Bom - GMCB, organizada como Divisão da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito é uma instituição de caráter civil, uniformizada e armada com a função de:*

*I - proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como cooperar com as forças de segurança pública estadual, que atuam no município;*

*II - operação e fiscalização de trânsito, nos termos desta Lei e da legislação federal que rege a matéria.*

**Parágrafo único.** *Os bens públicos mencionados no “caput” abrangem os bens de uso comum, os de uso especial e os dominiais.*

**Art. 99-K.** *São atribuições da Divisão da Guarda Municipal:*

*I - arrolar testemunhas e proceder a anotações relevantes sobre condutas e eventos;*

*II - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;*

*III - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno escolar e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;*

*IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população usuárias dos bens, serviços e instalações municipais;*

*V - auxiliar e apoiar nas ações e operações de segurança de grandes eventos, bem como na proteção de autoridades e dignitários;*

*VI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;*

*VII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;*

*VIII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;*

*IX - coordenar as ações da utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga;*

*X - coordenar as ações de informação e educação de trânsito;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

- XI - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;*
- XII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;*
- XIII - encaminhar à autoridade competente, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime;*
- XIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou com municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;*
- XV - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;*
- XVI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas normas locais, no exercício regular de Poder de Polícia de Trânsito;*
- XVII - executar, fiscalizar, realizar e regulamentar o ordenamento do trânsito viário, e do transporte urbano dentro dos limites do Município;*
- XVIII - exercer as competências originárias de operação e fiscalização do trânsito, nas vias e logradouros municipais, nos termos da legislação federal, mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito estadual ou federal;*
- XIX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido nas normas de controle da poluição ambiental;*
- XX - fiscalizar o serviço de táxi e de transporte individual por aplicativos, o estado da frota e os pontos de táxi;*
- XXI - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;*
- XXII - fiscalizar, autuar e impor penalidades diante das infrações de trânsito e de transporte cometidas pelos usuários ou prestadores de serviço;*
- XXIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;*
- XXIV - gerenciar, operar e fiscalizar o Sistema de Vigilância Eletrônica e de Videomonitoramento;*



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*XXV - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa municipal, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano conforme legislação municipal prevista;*

*XXVI - integrar-se com os demais órgãos municipais com a finalidade de garantir a realização da atividade setorial de cada um;*

*XXVII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;*

*XXVIII - isolar os locais de restrição de acesso ao público, bem como os de crime, quando no âmbito dos prédios públicos municipais.*

*XXIX - otimizar suas ações por meio da integração com as demais secretarias municipais e entidades da sociedade civil organizada;*

*XXX - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;*

*XXXI - promover a integração das empresas prestadoras de serviço de vigilância através do Programa Municipal de Segurança;*

*XXXII - promover de modo próprio, e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas entidades de trânsito da esfera federal e estadual;*

*XXXIII - proteger o patrimônio ambiental, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;*

*XXXIV - prover a segurança dos próprios e logradouros municipais;*

*XXXV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;*

*XXXVI - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município.*

*Parágrafo único. No exercício das suas atribuições, a Guarda Municipal de Campo Bom deverá colaborar e atuar, conjuntamente, com os órgãos de Justiça e Segurança Pública do Estado, da União e de outros municípios.*



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 5º** A Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar, acrescida do art. 44-A com a seguinte redação:

*“Art. 44-A. O Colegiado Pleno, órgão de controle social das atividades de segurança do município, deverá proceder a análise, a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança.*

*Parágrafo único. O Colegiado Pleno, analisada as situações constantes do “caput” proporá, se for o caso, a adequação de procedimentos e a eventual necessidade de ajustes de medidas face aos resultados obtidos.”*

**Art. 6º.** Os cargos de provimento em comissão, destinados à ocupação em caráter provisório, os referentes ao exercício de funções técnicas ou de apoio, serão de livre indicação, nomeação e exoneração pelo titular do Poder Executivo Municipal e observarão os requisitos e a formação profissional legalmente exigidas para o cargo.

**Art. 7º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 4.132, de 25 de março de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

*“Art. 4º. (...)*

*“I - apoiar a Corregedoria da Guarda Municipal de Campo Bom, nas suas atividades originárias de disciplina e correição;*

*II - apresentar relatórios anuais ao Chefe do Poder sobre os resultados gerais da avaliação dos servidores, dos processos de recapacitação, e das indicações para promoção por merecimento;*

*III - avaliar os servidores municipais, inclusive aqueles em estágio probatório, objetivando aferir o respectivo desempenho e a qualidade dos serviços prestados, mediante critérios pré-estabelecidos na legislação.*

*IV - capacitar os servidores públicos através de atividades de formação, atualização e treinamentos;*

*V - conduzir as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observada a legislação pertinente;*

*VI - conduzir os trabalhos de avaliação dentro dos princípios da legislação aplicável, e do estatuído no respectivo Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, pautando sua conduta pela neutralidade e isenção;*

*VII - manter o caráter sigiloso do respectivo trabalho de forma permanente.*





**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

*VIII - proporcionar a formação de servidores em atividades técnicas, de modo próprio, ou mediante contratação;*

*IX - realizar levantamentos periódico dos critérios de avaliação dos servidores municipais, e de atribuição de conceitos/notas;*

*X - recomendar o afastamento temporário das atividades regulares, de todo o servidor que obtiver conceito insatisfatório na avaliação anual, providenciando na respectiva recapacitação e eventual readaptação para o desempenho de outra atividade.*

*XI - requisitar, sempre que necessário, a prestação de serviços de outras áreas da Administração Municipal, e o acompanhamento especializado, objetivando atender adequadamente ao servidor com baixo desempenho.”*

**Art. 8º.** O Anexo II – Organograma da Secretaria Municipal de Administração – S Adm da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

**Art. 9º.** O Anexo XI – Organograma da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SMST da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 4.918, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

**Art. 10.** O art. 15 da Lei Municipal nº 4.918, de 17 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação;

**“Art. 15.** .....

CARGO	PROVIMENTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito	CC/DCA	01	R\$ 10.075,53

**Art. 11.** Revogam-se os seguintes dispositivos:

I - item 4, da alínea b), do inc. III, do art. 62, da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018;

II – os art. 5º, e os incisos II, III, IV, e V do Anexo IV da Lei Municipal nº 4.918, de 17 de setembro de 2019.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 18 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**ANEXO I AO PL Nº 063, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019  
DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**I - CORREGEDOR MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

<b>CARGO</b>	<b>CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo em Comissão (CC) ou Direção, Chefia e Assessoramento (DCA)
<b>CARGA HORÁRIA MÍNIMA</b>	30 horas semanais
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	Superior com formação em Direito.
<b>CONDIÇÕES</b>	Regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Assessorar o Secretário Municipal de Segurança nas questões da sua esfera de atribuições; realizar sindicâncias; emitir pareceres e propor aplicação penalidades; opinar sobre revisão em matéria disciplinar; examinar os casos de falta de pontualidade, assiduidade, indisciplina, desídia, ineficiência, inaptidão para o serviço público e fazer recomendações; examinar desvios de função; elaborar pareceres, nos limites da competência da Corregedoria; opinar nos casos de abandono de cargo e emprego; opinar sobre cargos de acumulação de cargo; opinar sobre condições legais de concursados para admissão e exercícios; atender e orientar servidores municipais e munícipes sobre assunto de sua competência; realizar diligências externas; participar de audiências em processos judiciais ou administrativos; supervisionar a aplicação do Código de Conduta e Disciplinar.

**II – DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

<b>CARGO</b>	<b>DIRETOR DE DIVISÃO</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Cargo em Comissão (CC) ou Direção, Chefia e Assessoramento (DCA)
<b>CARGA HORÁRIA MÍNIMA</b>	30 horas semanais
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	Nível Médio
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Assessorar o Secretário; organizar o expediente da Secretaria; supervisionar a confecção de relatórios e instrumentos de controle da documentação; coordenar o levantamento e cadastramento dos bens móveis, imóveis, equipamento e bens da Secretaria; supervisionar à execução das rotinas administrativas da Secretaria; coordenar a movimentação de entradas e saídas de materiais de almoxarifado; controlar os estoques de materiais acionando a compra quando os níveis estão no limite de segurança evitando a falta dos mesmos; zelar pela perfeita guarda e conservação dos mesmos; inspecionar equipamentos e viaturas; analisar relatórios e emitir pareceres; organizar atividades e rotinas diárias de trabalho, com base nas diretrizes traçadas;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

	estabelecer normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; avaliar os resultados das atividades; chefiar e dirigir pessoas e coordenar processos e atividades habituais da unidade, como acompanhamento do cumprimento da jornada diária de seus subordinados, juntada e desentranhamento de documentos para andamento dos processos administrativos; realizar atividades de planejamento, implementação e supervisão das atividades pertinentes à unidade; controlar a tramitação de documentos, distribuir processos e demais documentos; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las; prestar informações pertinentes à sua unidade, quando solicitado, para o desenvolvimento de reuniões, grupos de trabalho, comissões e de outros meios de organização; responder pelas atividades de supervisão relativas a setores subordinados a sua unidade; planejar e supervisionar as atividades de formação, treinamento e capacitação dos guardas municipais e fiscais de trânsito; realizar outras tarefas correlatas.
--	---

**III – CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, MATERIAL E LOGÍSTICA**

<b>CARGO</b>	<b>CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL, MATERIAL E LOGÍSTICA</b>
<b>FORMA DE PROVIMENTO</b>	Direção, Chefia e Assessoramento (DCA).
<b>CARGA HORÁRIA MÍNIMA</b>	30 horas semanais
<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	Nível Médio
<b>CONDIÇÕES</b>	DCA
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Assessorar o Secretário Municipal de Segurança nas questões da sua esfera de atribuições; organizar o expediente de pessoal, material e patrimônio da Secretaria; elaborar relatórios e instrumentos de controle da documentação; coordenar o levantamento e cadastramento dos bens móveis, imóveis, equipamento e bens da Secretaria assegurando-se de seu zelo, manutenção, conservação e localização. Coordenar a movimentação de entradas e saídas de materiais de almoxarifado, controlar os estoques de materiais acionando a compra quando os níveis estão no limite de segurança evitando a falta dos mesmos; zelar pela perfeita guarda e conservação dos mesmos; manter fichário de controle de estoque de todo material em depósito; emitir relatório de consumo de materiais; organizar atividades e rotinas diárias de trabalho respaldando-se nas diretrizes traçadas; organizar e executar trabalhos programados, estabelecendo normas e processos a serem seguidos, assegurando o fluxo normal das mesmas; avaliar os resultados das atividades, certificando-se de prováveis falhas para aferir a eficácia das ações a fim de providenciar reformulações adequadas; realizar outras tarefas correlatas.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 18 de novembro de 2019.**

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**